

LEI N.º 4862/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

395
Câmara Municipal
CACEQUI-586
Proj. 130 Pag. 386
Data 11/04/25

Assinatura Hora

AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA
FEDERAL DENOMINADO CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-1, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a
contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período,
vinculado a duração do Programa Federal denominado Centro de Atenção
Psicossocial – CAPS-1, em razão de continuidade excepcional de interesse
público, a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Saúde,
profissionais especializados para os cargos em quantidades e remunerações a
seguir:

Quantidade/Cargo	Remuneração/Carga Horária
(01) Psicólogo	R\$ 4.500,00 – 40 Horas
(01) Pedagogo	R\$ 2.433,88 – 20 Horas
(01) Agente Administrativo	R\$ 2.091,28 – 40 Horas
(01) Acompanhante Terapêutico	R\$ 759,00 – 20 Horas
(01) Artesão	R\$ 759,00 – 20 Horas
(01) Enfermeiro	R\$ 4.500,00, acrescido de adicional de insalubridade – 40 Horas
(01) Médico, com especialização em Saúde Mental/Psiquiatria	R\$ 2.500,00, acrescido de adicional de insalubridade – 10 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§ 1.º. As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Art. 2.º A finalidade das contratações é atender às demandas do CAPS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo cuidados especializados em Saúde Mental aos usuários, com foco na reabilitação psicossocial, prevenção de agravos e fortalecimento da rede de apoio.

§ 1.º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-1.

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.



EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,



ALÍCIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO